

CHEFE DA SEÇÃO

OK.
19 ASSINATURAS
Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO JURÍDICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL E
OUTROS
10 NOV 1993

04 - PLD
04-0015/93-9

Forma no 01 de proc.
n.º 15 de 1993
Assinatura: [assinatura]

PROJETO DE EMENDA

À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A CONTINUAÇÃO DA D. MESA.
14 JUN 1993
PRESIDENTE

Acrescenta inciso ao
Artigo 41 da Lei
Orgânica do Município
de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
5 JUN 1994
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica acrescentado ao Artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo inciso XI:

"Art. 41 - ...

XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente."

Art. 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

10 novembro
Sala das Sessões, 27 de Outubro de 1993.

ALDAIZA SPOSATI
VEREADORA PT/SP.

Manoel Faria

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	15	de 1993
FATIMA A. B. G. A. M. L.		
Assist. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei N° 8069, de 13 de julho de 1990), estabelece um conjunto de direitos referentes a construção de uma política cidadã para este importante e vulnerável segmento social.

Todavia, a Lei Orgânica do Município de São Paulo não incluiu como exigência legal a convocação de Audiências Públicas para os projetos que tratem desta matéria.

A aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a demonstração de preocupação e compromisso desta edilidade com a Criança e o Adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

03

do processo nº 15 de 19 93 18, 11, 93 (a).

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, consta:

Lei Federal 8069/90

em 18/11/93

FÁTIMA A. LOPES MOTTI
Assist. Técnica

À Com. de Const. e Justiça

18/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. l.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/11/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Osvaldo Louche

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 19 de novembro de 19 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 12 de 93

(a) [Assinatura]



C.

PARECER
1953/93

Municipal de

Folha n.º 4	do proc.
N.º 15	de 1953
O Município	São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 15/93.

Trata-se projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, subscrito pelo número Regimental de Senhores Vereadores, que visa acrescentar um inciso ao art. 41 da L.O.M., a fim de que na tramitação de projetos de lei que versem sobre "atenção relativa à Criança e ao Adolescente" sejam convocadas, obrigatoriamente, pelo menos duas audiências públicas.

Ressaltamos, inicialmente, que a competência legislativa dos Municípios quanto à infância e juventude é concorrente, como expressa o art. 24, XV, da Constituição Federal, cabendo aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual.

De fato, embora os Municípios não constem do "caput" do art. 24, isto não significa que tenham sido excluídos da partilha, sendo-lhes dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (art. 30, II, Constituição Federal), dentro do limite dos assuntos de interesse local (art. 30, I, C.F.) (Competências na Constituição de 1988, Fernando Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, págs 167/168).

A propositura visa, portanto, impor novo procedimento na tramitação de projetos sobre matéria de competência do Município.

O projeto está amparado no art. 36 da Lei Orgânica do Município e arts. 232 e 233 do Regimento Interno da Câmara.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/12/93.

[Signature]
RELATOR

[Signatures]

b.rpn

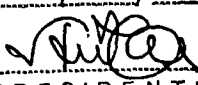
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 8 dez / 1993
página 45 coluna 1ª
conferido: el

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 08/12/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 10/12/93 às 1200 h, 

AO NOBRE VEREADOR Adriano Diego
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

10/12/93

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
folha n.º 05/22/12/93 a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º	05	do proc.
N.º	15	de 93
Funcionário		

PARECER
2066/93

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 15/93

O presente projeto de emenda objetiva incluir no rol de matérias constantes do art.41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a atenção relativa à Criança e ao Adolescente. A propositura é oportuna. Em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal, é dever do estado assegurar, com absoluta prioridade, à criança e ao Adolescente, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Dessa forma, é dever do município estabelecer instrumentos para levar a termo esta prioridade. A realização de audiência pública nos projetos de lei que versem sobre a criança e o Adolescente, representa o compromisso desta edilidade em proporcionar a esta parcela da população, uma vida digna.

Em face do exposto, somos favoráveis à proposição.

Sala da Comissão de Saúde, Prom. Social e Trabalho em 22.12.93.

Ulisses Kamy

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / 12 / 93
pagina 43 columna 22/28
conferido: 

A A.T.M.
Em, 23/12/93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha n.º 04 do proc.
n.º 15 de 19 93
PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.O N° 15/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE março DE 19 91

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	.			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	.		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	.		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	.		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	.			41. MAURÍCIO FARIA	X		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	abst.			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	X			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	.			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	X		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	.		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	.		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM": 42 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 1 Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.O. Nº 15/53 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

130 SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE Junho DE 1954.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA			
9	ARNALDO DE ABREU MADERA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES			
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões				45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 43 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 4 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

08

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....15.....de 193.....14.....06.....94.....(a).....

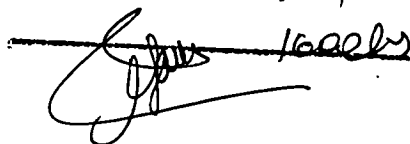
À Leg. 3 - Senhora Chefe:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica foi aprovado em 2a. discussão, na 113a. Sessão Extraordinária de 14/06/94, devendo ser promulgado pela douta Mesa.

14/06/94


A. T. M.
Assessor Técnico Leg. Chefe.

RECEBIDO EM LEG. 3
27 07 1994


160065

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica de Emenda à Lei Orgânica do Município, providenciar carta de lei e registro.

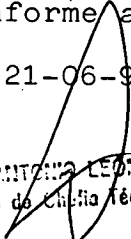
21-06-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

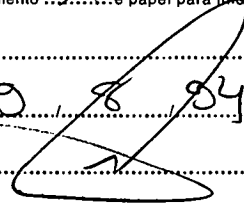
21-06-94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09 a 14

Em 09 / 8 / 94

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	09	do proc.	015
nº	015	de	1993

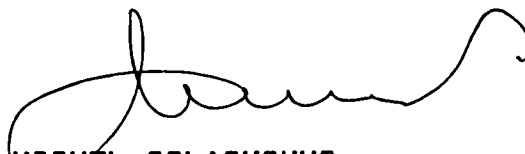
São Paulo, 21 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300207/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, aprovada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Emenda à L.O.M. nº 015/93 de autoria da Vereadora Aldaiza Sposati - acrescentando inciso ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. (Projeto de Emenda à L.O.M. Nº 015/93). (Vereadora Aldaíza Sposati). Acrescenta inciso ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga: Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo inciso XI: "Art. 41 - ... XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente." Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 1994. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. O 1º Vice-Presidente, a) Jooji Hato. O 2º Vice-Presidente, a) Mário Noda. O 1º Secretário, a) Guilherme Gianetti. O 2º Secretário, a) José Viviani Ferraz. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 1994. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ^{MARCOS ANTONIO LEONIDAS} Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 5 e datilografei. Eu, ^{ZUZI ASSATO} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 15 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{ANGELA BORDA ANDREONI} Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mário Noda; Guilherme Gianetti; José Viviani Ferraz.

KAL



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha 12 11 do 1993
Nº 015 de 93

EMENDA Nº 17 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(Projeto de Emenda à L.O.M. nº 015/93)
(VEREADORA ALDAIZA SPOSATI)

Acrescenta inciso ao
Artigo 41 da Lei Orgânica
do Município de São
Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 41 da
Lei Orgânica do Município de São Paulo inciso XI:

"Art. 41 - ...

XI - atenção relativa à Criança e ao
Adolescente."

Art. 2º - A presente emenda entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

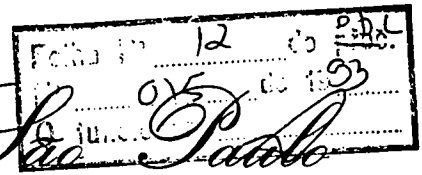
Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho
de 1994.

O Presidente,

O 1º Vice-Presidente,



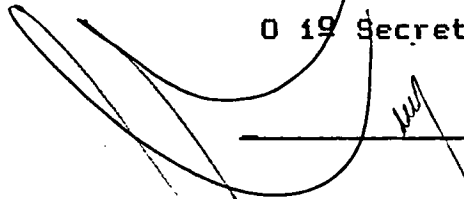
Câmara Municipal de São Paulo



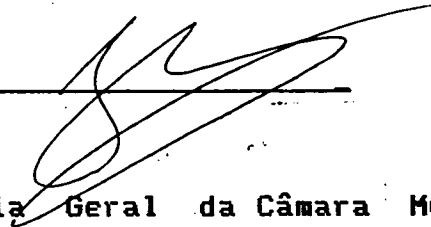
O 2º Vice-Presidente,



O 1º Secretário,

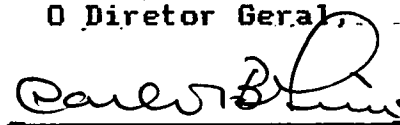


O 2º Secretário,



Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de junho de 1994.

O Diretor Geral,



MAL

REPUBLICA DE CHILE

GOBIERNO DE LA REPUBLICA

MINISTERIO DE INTERIORES

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 22 / 06 / 1994

pagina 72 columna 2ª/3ª

Conferido: *PS.*



MEMORANDO

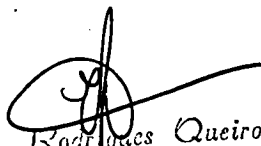
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 13 do 130.
115 015 do 1993
Q. 115 015 do 1993

São Paulo, 21 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300207/94 de 21.06.94 encaminhando cópia autêntica da Emenda nº 17 à Lei Orgânica do Município de São Paulo, relativa ao Projeto de Emenda à LOM nº 15/93 de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati.

22/06/94


Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

14 OK.

P.L.O. 015/93 de 09/08/94 (a)

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

09/08/94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	09-08-94
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº /

Em / /

(a) /